



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 034/01

Espécie do Expediente: "Obriga as Empresas Permissionárias do Transporte Coletivo Municipal, gravação de imagens no interior dos coletivos."

Proponente: Ver. Natalício Lansing

Data de Entrada 25 / outubro / 20 01

Protocolado sob n.º 2136/ fls. 26

## A n d a m e n t o

Am S.O. 20.10.01 p/ encaminhado - Secretaria J

Em SO de 06.11.01 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos. Dea.

Determinado o arquivamento em S.O. de 27.11.01. Dea



PLL 034/2001 - AUTORIA: Ver. Natalício  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 33F361E8429EF63AE56FFFCB8F88CEFD





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 30 de outubro de 2001.

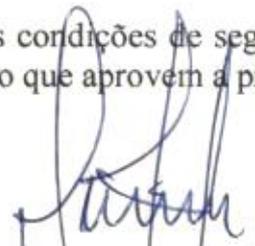
**Exposição de Motivos**

Estou apresentando o presente Projeto de Lei por entender que, se aprovado, contribuirá, em muito, para a redução dos assaltos à coletivos e outras ocorrências, pertinentes ao transporte de passageiros. Obviamente que o fato dos coletivos terem câmeras de gravação de imagens, por si só não impedirá os assaltos. Entretanto, se observarmos que elas auxiliarão na identificação dos delinqüentes, e estes, conseqüentemente, identificados e devidamente processados, e ainda, recolhidos ao sistema carcerário, se for este o caso, é fácil concluir que sua instalação efetivamente reduzirá, se não eliminará, os assaltos dentro dos coletivos.

Poderão alegar, os empresários, e nisto se basear para buscarem majoração das tarifas, que terão despesas que não poderiam suportar. Isto pode até mesmo ser verdadeiro. Este argumento, ainda que verdadeiro, esvai-se contra outros argumentos ainda maiores, quais sejam: as empresas têm aumentado o número de passageiros, dia-após-dia; as ruas da Cidade vêm melhorando constantemente; praticamente não há rotas em ruas sem pavimentação asfáltica; as planilhas de custo têm, efetivamente, melhorado seus índices de Quilômetros/Passageiros; etc. Os equipamentos poderão ser instalados em sistema de rodízio, nas linhas de maior incidência de ocorrências e sua vida útil poderá ir além da vida útil do próprio veículo. Somente 30% da frota estará obrigada a operar com os equipamentos.

Se o sistema de gravação que estou propondo, evitar, durante o período da sua concessão, uma única vítima fatal, já teria justificado para o empresário, o ônus da instalação. Lembremos que a precária Segurança Pública que ora enfrentamos, já transformou em pesadelo a paz de muitas famílias de usuários e profissionais do Transporte de Passageiros Municipal. Os empresários não estariam isentos de custos, ainda mais elevados que os das instalações, se um de seus colaboradores for vitimado em horário de trabalho. Lembremos ainda, que Guaíba já amarga vítimas em latrocínio dentro de coletivos da frota que serve o Município.

Buscando melhores condições de segurança à população e profissionais do transporte de passageiros, solicito que aprove a presente lei.

  
\_\_\_\_\_  
Natalício Lansing  
Vereador proponente

RECEBIDO  
25/10/01  
16:47 HORAS

SECRETARIA

PLL 034/2001 - AUTORIA: Ver. Natalício  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 33F361E8429EF63AE56FFFCB8F88CEFD





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 034 /2001.

**"Obriga as empresas permissionárias do Transporte Coletivo Municipal, gravação de imagens no interior dos coletivos".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas Permissionárias do Transporte Coletivo Municipal, obrigadas a instalar sistema de gravação de imagens no interior dos ônibus que compõem sua frota.

§ 1º As empresas terão de instalar, obrigatoriamente, os equipamentos de que trata esta lei, em, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota em operação;

§ 2º As empresas poderão instalar os equipamentos de gravação de imagens, em sistema de rodízio, não sendo, portanto, obrigatória, a instalação definitiva em determinado veículo da sua frota;

§ 3º A gravação das imagens deverão ser guardadas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, disponibilizá-las, quando solicitadas, para o Judiciário, Delegacias de Polícia e Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 2º As empresas deverão instalar os equipamentos de gravação de imagens obedecendo o ano de fabricação dos veículos, a partir dos mais novos.

I - Em 60 (sessenta) dias, 10% (dez por cento) dos veículos da frota da empresa, devem estar com o sistema de gravação de imagens operando;

II - Em 90 (noventa) dias, 20% (vinte por cento) dos veículos da frota da empresa, devem estar com o sistema de gravação de imagens operando;

III - Em 120 (cento e vinte) dias, os restantes veículos, até o limite obrigatório de 30% (trinta por cento), devem estar com o sistema de gravação de imagens operando.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, nas sanções que se imporá aos infratores, e onde mais entender, em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA. EM, .....

MANOEL STRINGHINI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PLL 034/2001 - AUTORIA: Ver. Natalício

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 33F361E8429EF63AE56FFCB8F88CEFD



163  
100



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 034/01

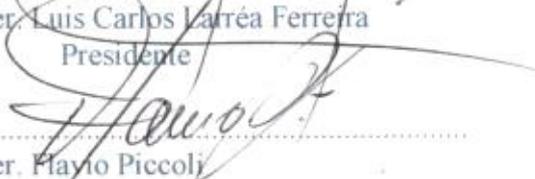
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 07/11/2001.

  
.....  
Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira  
Presidente

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Relator

.....  
Ver. Honório Ovalhe  
Secretário



K64  
RE



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO Nº 042/2001.**

“ Projeto de Lei nº 034/01, do Legislativo, obrigando as empresas permissionárias do transporte coletivo à instalação de gravador de imagens no interior de seus coletivos. “

Pretende o presente projeto, sejam as empresas permissionárias do transporte coletivo no Município obrigas à instalação de câmeras de gravação de imagens no interior dos veículos.

A Lei Municipal nº 1.614, de 24 de setembro de 2001, em seu Capítulo II, ao tratar da competência do Município, em seu art. 7º, inciso III, diz que caberá ao poder concedente(Município) **dispor sobre padrões de segurança**

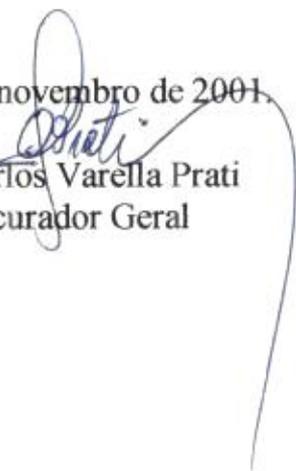
É também na mesma lei, no inciso II do art. 2º, que está prevista a incumbência ao Município, de **assegurar o equilíbrio econômico financeiro das permissões e concessões.**

Desta forma, considerando que a implantação do sistema de gravação previsto no projeto irá onerar as empresas concessionárias, cabendo exclusivamente ao poder concedente( Município), a iniciativa e indicação das fontes de recursos para cobrir os custos da implantação, tendo presente o reflexo nas tarifas.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 13 de novembro de 2001.

  
Luiz Carlos Varella Prati  
Procurador Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 034/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto obriga as empresas permissionárias de transporte coletivo municipal a gravação de imagens no interior dos coletivos, baixou a esta Comissão que solicitou parecer jurídico da casa e retornou com o parecer contrário.

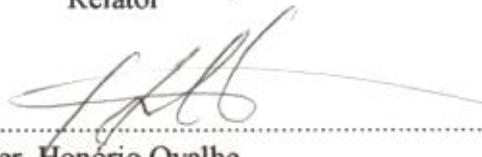
De acordo com a lei municipal n.º 1614/01 trata da competência do município para dispor sobre padrões de segurança, e a incumbência de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das permissões e concessões, caberá exclusivamente ao poder concedente ( ao Município) a iniciativa e indicação para propor o presente projeto, o mesmo apresenta vício de origem, por estas razões somos Contrário a tramitação do projeto.

Sugerimos ao vereador proponente que encaminhe ao Executivo Municipal em forma de indicação.

Sala das Comissões, em 21/11/2001 .

.....  
Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira  
Presidente

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Relator

  
.....  
Ver. Honório Ovalhe  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

PROCESSO N° 034/01

REQUERENTE

*A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:*

*Por apresentar vício de origem no projeto devendo o mesmo ser proposto pelo Executivo Municipal, votamos pelo parecer contrário.*

*Sala das Comissões, em 21 /11 /2001.*

  
.....  
*Ver. Flávio Piccoli*  
*Presidente*

.....  
*Ver. Rodrigo Soares*  
*Relator*

  
.....  
*Verª Rejane Debom*  
*Secretária*

